



PROJETO DE LEI Nº 97/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto a Política Municipal de Atenção ao Idoso que tem como finalidade de assegurar os direitos dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º – A política Municipal de atenção ao idoso reger-se á pelos seguintes princípios:

I- A família, a sociedade e o município têm a responsabilidade de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas do idoso;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informações para todos, com incentivo e desenvolvimento de programas educacionais;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, tendo



assegurado a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – Fica assegurado ao idoso a garantia e promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção, manutenção à saúde, mediante programas e medidas específicas.

Seção II **Das Diretrizes**

Art. 4º – Constituem diretrizes da política municipal de atenção ao idoso:

I – Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade da Política Municipal de Atenção ao Idoso;

II – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua interação às demais gerações;

III – Participação do idoso na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas, e projetos a serem desenvolvidos;

IV – Conscientização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família do idoso em prestar-lhe atendimento, em detrimento ao atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuem condições próprias de sobrevivência;

V – Capacitação e atualização dos profissionais na áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;

VI – Divulgação dos programas, projetos e serviços de atenção aos idosos oferecidos pelo Município;

VII - Desmistificação da percepção cultural da sociedade, a respeito dos mitos do envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;

VIII – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



IX - Incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;

X - Estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade;

XI - Elaboração de proposta orçamentária pelas Secretarias das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III **Da Organização e Gestão**

Art. 5º – A base de representatividade e defesa do idoso é composta pelas suas organizações, entidades e serviços de Assistência Social que prestem atendimento e assessoramento ao idoso.

CAPÍTULO IV **Das Ações Municipais**

Art. 6º – Na implementação da Política Municipal de Atenção ao Idoso, são competência do Município:

I – Na área de Promoção e Assistência Social:

- 1) desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades públicas privadas;
- 2) estimular em parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento ao idoso, como: centro de referência e promoção ao idoso, centro de atividades, grupo de convivência, programas para atender situações de carência, de prevenção e maus tratos, programas para atividades visando a integração com a sociedade;
- 3) apoiar iniciativas que zelem pelos direitos da pessoa idosa e ações que coíbam abusos e lesões sofridas pelo idoso;
- 4) promover e incentivar o desenvolvimento de simpósios, seminários e

Handwritten signature: G. B. B.



atividades que propiciem novas possibilidades e atuação;

- 5) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idosos;
- 6) qualificar os profissionais que trabalham com idosos para que possam prestar serviço com bom nível de qualidade;
- 7) apoiar iniciativas que capacitem o idoso e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho.

II – Na Área de saúde:

- 1) assegurar ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimentos realizados pela rede municipal de saúde;
- 2) prevenir, manter e promover a saúde do idoso, mediante programas e medidas específicas;
- 3) controlar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços dos estabelecimentos Geriátricos e Similares;
- 4) legislar, concorrentemente a União e ao Estado aos Serviços Geriátricos e Similares, no âmbito da municipalidade;
- 5) desenvolver formas de cooperação entre os vários segmentos da sociedade, ligados à área de geriatria e gerontologia, para treinamento de equipe interprofissionais;
- 6) realizar estudos para detectar epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;
- 7) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – Na área de educação:

- 1) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, no âmbito Municipal;

De 13



- 2) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- 3) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino adequado ao idoso;
- 4) apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber.

VI – Na área de cultura:

- 1) assegurar ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- 2) propiciar ao idoso o acesso aos eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- 3) proporcionar ao idosos asilado o acesso aos bens culturais através de ações desenvolvidas no próprio local;
- 4) incentivar os movimentos de idosos a desenvolverem atividades culturais;
- 5) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade cultural.

V – Na área de esporte e lazer:

- 1) assegurar ao idoso acesso as informações sobre a aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de saúde (OMS)
- 2) propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização;
- 3) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e auto superação;
- 4) incentivar a sistematização das práticas corporais resultando no bem-estar físico e psicosocial dos idosos.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Juske 13'.

FIG. 6
SEC.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



VI – Na Área de transporte coletivo:

1) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.


CAPÍTULO V Da Disposição Final

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de junho de 2005.


Maria Regina Braga
VEREADORA

DISTRIBUIÇÃO

Aos 27 de junho de 2005

Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) _____

Da que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



JUSTIFICATIVA

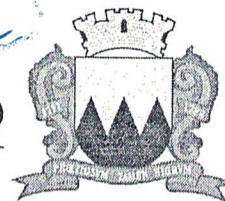
A Constituição da República Federativa do Brasil, no Capítulo VII, em seu artigo 230 diz: “ Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurado sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. E, é somente isso, na esfera federal. Por isso tudo, somado a um longo período de observação, convivência e acurada avaliação, chegamos a conclusão da urgente necessidade de propor à esta Casa um projeto destinado ao exercício de uma eficaz política de atenção ao idoso, com a finalidade, antes tudo, de lhes assegurar direitos sociais, com a participação efetiva da sociedade.

Uma política municipal que lhes proporcionem uma atenção maior; que seja alvo de uma prestação de serviços e outras ações, com vistas ao atendimento de sua necessidade básica. Uma política que proporcione não ser alvo de qualquer tipo de discriminação. Preocupei-me, neste projeto que a assistência ao idoso fosse a mais ampla possível.

E, assim, é justificável que também lhe seja garantida, por inteiro, a promoção da assistência à saúde, com medidas de prevenção, manutenção, através de programas e medidas específicas. Para cumprimento dessas metas, tive o cuidado de na Seção II do Projeto apontar as diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso, visando implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade dessa política. Observe-se que nessa mesma Seção, cuidamos da viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso; sua participação na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; capacitação e atualização dos profissionais na áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços e

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



SEC 09
SEC

1

REQUERIMENTO Nº 369/05

Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo-assinado REQUER a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 97/05, **que autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto a Política Municipal de Atenção ao Idoso**, de sua autoria.

Nestes termos, espera deferimento em 23 de agosto de 2005.


Vereadora Maria Regina Braga - PTC

DEFERIDO
29 / 08 / 05

